



2º TERMO ADITIVO À POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2025

SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO	3
1.1 Objetivo	3
1.2 – Base Legal	3
2 – CONTEÚDO	3
2.1 – Fundamentação Legal.....	3
2.2 – Da Alteração no Item 6.1 da Política Anual de Investimentos de 2025	4
3 – DISPOSIÇÕES FINAIS	6

1 – APRESENTAÇÃO

1.1 Objetivo

Este Termo Aditivo tem por objetivo atualizar a Política Anual de Investimentos de 2025, nos termos aprovados em 20 de março de 2025, em reunião ordinária do Conselho de Administração do FAZPREV.

A alteração proposta visa aprimorar a aderência da estratégia-alvo de alocação dos investimentos à realidade atual do mercado, especialmente diante do cenário de taxas de juros elevadas e títulos públicos indexados à inflação (NTN-Bs) com taxas acima de 7%. A proposta busca otimizar o retorno da carteira de investimentos, mantendo a aderência aos normativos vigentes e à visão estratégica do Conselho de Administração.

1.2 – Base Legal

A Política de Investimentos dos RPPS brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/21 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

2 – CONTEÚDO

2.1 – Fundamentação Legal

A presente alteração está em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que disciplina as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social. Em especial, são respeitados os limites estabelecidos nos seguintes dispositivos:

- **Art. 7º, I, “a”** – Aplicações em títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) com limite de até 100%.
- **Art. 7º, I, “b”** – Aplicações em FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN com limite de até 100%.
- **Art. 7º, III, “a”** – Aplicações em FI Renda Fixa com limite de até 60%.
- **Art. 7º, IV** – Aplicações em ativos financeiros de renda fixa de emissão bancária, respeitando o limite de 20%.
- **Art. 8º, I** – Aplicações em Fundos de Ações com limite de até 30%.
- **Art. 8º, III** – Aplicações em fundos de ações e BDRs, respeitando o limite de 30%.
- **Art. 10, I** – Aplicações em fundos multimercado, respeitando o limite de 10%.

Os demais dispositivos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 não foram mencionados uma vez que no presente momento não fazem parte da estratégia de alocação do FAZPREV.

Considerando o cenário atual, as NTN-Bs apresentam taxas historicamente elevadas, tornando esse ativo particularmente atrativo para alocações de médio e longo prazo. Em 19 de março de 2025, as taxas indicavam níveis significativamente superiores à média histórica:

- **NTNB 2030:** IPCA + 7,6522%
- **NTNB 2040:** IPCA + 7,4664%
- **NTNB 2050:** IPCA + 7,3745%

Diante desse contexto, é proposta uma realocação estratégica alvo dentro dos segmentos de investimentos, sem necessidade de alterar os limites mínimos e máximos já estabelecidos na Política Anual de Investimentos de 2025, mas ajustando a **estratégia-alvo** para refletir a priorização das NTN-Bs.

2.2 – Da Alteração no Item 6.1 da Política Anual de Investimentos de 2025

As seguintes alterações na **estratégia-alvo** serão incorporadas à Política Anual de Investimentos de 2025:

1. **Aumento da exposição em Títulos Tesouro Nacional – SELIC (Art. 7º, I, “a”):**
 - **De:** 31%
 - **Para:** 65%
2. **Redução da exposição a FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN (Art. 7º, I, “b”):**
 - **De:** 10%
 - **Para:** 8%
3. **Redução da exposição a FI Renda Fixa (Art. 7º, III, “a”):**
 - **De:** 33%
 - **Para:** 5%
4. **Manutenção da alocação em Ativos Financeiros Bancários (Art. 7º, IV):**
 - **Mantido em:** 18%
5. **Manutenção da estratégia em Fundos de Ações (Art. 8º, I):**
 - **De:** 1%
 - **Mantido em:** 1%
6. **Redução da exposição a Fundos de BDR-Ações (Art. 8º, III):**
 - **De:** 4%
 - **Para:** 1,5%
7. **Redução da exposição a Fundos Multimercado (Art. 10, I):**
 - **De:** 3%
 - **Para:** 1,5%

A tabela a seguir apresenta a nova estratégia-alvo após as alterações:

Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução 4.963	Estratégia de Alocação		
			Limites Inferiores (%)	Estratégias Alvo (%)	Limites Superiores (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a”.	100,00%	0,00%	65,00	100,00%
	FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	0,00%	8,00	100,00%
	ETF de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%		0,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%		0,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, “a”	60,00%	0,00%	5,00	60,00%
	ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, “b”	60,00%	0,00%		0,00%
	Ativos Financeiros Bancários - Art. 7º, IV	20,00%	0,00%	18,00	20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) – cota sênior - Art. 7º, V, "a"	5,00%	0,00%		0,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"	5,00%	0,00%		3,00%
	FI Debentures Infraestrutura- Art. 7º, V, "c"	5,00%	0,00%		0,00%
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	30,00%	0,00%	1,00	20,00%
	ETF Ações - Art. 8º, II	30,00%	0,00%		0,00%
	Fundo/ Classe – BDR Ações - Art. 8º, III ¹	30,00%	0,00%	1,50	10,00%
	Fundo/ Classe – BDR ETF - Art. 8º, IV ²	30,00%	0,00%		10,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%	0,00%		0,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%	0,00%		0,00%
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	10,00%	0,00%	1,50	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	5,00%	0,00%		0,00%
	FI “Ações - Mercado de Acesso”- Art. 10, III	5,00%	0,00%		0,00%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	5,00%	0,00%		0,00%
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12	5,00%	0,00%		0,00%
				100,00	

Especificamente, em relação decisão de aumentar a exposição em NTN-Bs (Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, “a” da Resolução nº 4963/2021 - CMN) para 65% reflete a necessidade de aproveitar a conjuntura excepcional do mercado, com taxas elevadas (acima de IPCA+7%). Em um contexto de juros reais elevados e

¹ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/adequacao-do-ativo-bdr-nivel-1-do-inciso-iii-do-art-9-da-resolucao-cmn-no-4-963-2021-a-nova-estrutura-da-industria-dos-fundos-de-investimentos>

² <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/adequacao-do-ativo-bdr-nivel-1-do-inciso-iii-do-art-9-da-resolucao-cmn-no-4-963-2021-a-nova-estrutura-da-industria-dos-fundos-de-investimentos>

inflação projetada acima das médias dos últimos anos, os títulos indexados ao IPCA garantem proteção do poder de compra e um retorno altamente atrativo para o longo prazo, alinhado ao perfil de passivos do FAZPREV.

Além disso, essa alocação estratégica visa:

- Maximizar a rentabilidade real do portfólio, considerando que taxas de NTN-Bs superiores a IPCA + 7% representam um retorno expressivo frente à meta atuarial.
- Reduzir a volatilidade da carteira ao longo do tempo, pois títulos públicos indexados à inflação oferecem menor risco de crédito em relação a outros ativos de renda fixa privada.
- Compatibilizar a estratégia de investimentos com a estrutura do passivo previdenciário, garantindo fluxo de receitas previsível e sustentável para honrar os compromissos de longo prazo do Instituto.
- Aproveitar a janela de oportunidade diante das incertezas econômicas globais e da manutenção de juros elevados pelo Banco Central, que podem proporcionar novas oportunidades de marcação na curva.

Dessa forma, a realocação para NTN-Bs reforça a estratégia conservadora e sustentável do FAZPREV, preservando a segurança do patrimônio e otimizando os retornos previdenciários. Essas alterações refletem o entendimento do Conselho de Administração quanto à necessidade de aproveitar as condições excepcionais do mercado de NTN-Bs, garantindo maior rentabilidade para o médio e longo prazo e reforçando a aderência da estratégia-alvo à realidade atual.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração do presente Termo Aditivo, conforme determina a legislação vigente, ocorrerá por meio do envio do **Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN**, via sistema CADPREV, à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

As demais disposições da Política Anual de Investimentos de 2025 permanecem inalteradas.

Fazenda Rio Grande-PR, 20 de março de 2025.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022